

## Informações adicionais

### Requisitos para a legalização de um espetáculo de natureza artística:

Além do licenciamento do recinto, a realização de qualquer espetáculo de natureza artística carece de legalização, nomeadamente:

- Registo da entidade promotora do espetáculo;
- Licença de representação.

### Recintos itinerantes, improvisados ou acidentais:

Os recintos de espetáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil só podem ser abertos ao público e funcionar mediante licença de recinto a emitir pela respetiva Câmara Municipal.

#### Tipos de recintos itinerantes:

- Circos (ambulantes) e praças de touros (ambulantes).

#### Tipos de recintos improvisados:

- Tendas, barracões, palanques, estrados e palcos e bancadas provisórias.

#### Tipos de recintos acidentais:

- Estádios e pavilhões desportivos, garagens e armazéns, quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra.

## Legislação aplicável

- Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de novembro;
- Decreto Regulamentar nº 34/95, de 16 de dezembro;
- Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro;
- Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro;
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro;
- Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto;
- Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro;
- Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



### Contactos:

#### Lisboa:

Inspeção-Geral das Atividades Culturais  
Correspondência: Palácio Foz, Praça dos Restauradores  
Apartado 2616, 1116-802 Lisboa  
Telefone: 351 21 321 25 00;  
Fax: 351 21 321 25 66;  
Gabinete de atendimento ao cliente :  
Palácio Foz, Calçada da Glória, nº 9, 1250-112 Lisboa  
Horário: entre as 10h00 e as 16h00

#### Porto:

Morada: Casa de Ramalde  
Rua Igreja de Ramalde,  
4149-011 Porto  
Telefone: 351 223 394 520  
Fax: 351 223 39 45 29  
Horário: entre as 10h00-12h30 e as 13h30-16h00

#### Delegações municipais:

A IGAC mantém delegações municipais em algumas câmaras municipais do território continental - consulte as delegações ativas no website da IGAC.

Website: [www.igac.pt](http://www.igac.pt)

Correio eletrónico: [igacgeral@igac.pt](mailto:igacgeral@igac.pt)

## A IGAC INFORMA SOBRE...



## Recintos de espetáculos de natureza artística



## Descrição

Entende-se por recintos de espetáculos de natureza artística os espaços delimitados, resultantes de construções de carácter permanente que tenham como finalidade principal a realização dos espetáculos de natureza artística.

Tipos de recintos de espetáculos de natureza artística:

- Teatros;
- Cinemas;
- Cine-Teatros;
- Coliseus;
- Salas de espetáculos dos casinos;
- Praças de touros;
- Casas de fados.

São ainda considerados recintos de espetáculos de natureza artística, os recintos destinados a outro tipo de atividades, que contemplem na sua conceção palcos, camarins, cabinas de projeção, luz e som, ou outras infraestruturas adequadas que manifestamente permitam a realização de espetáculos de natureza artística, como é o caso dos auditórios, salas polivalentes ou pavilhões multíusos.

O funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza artística carece de **licença de recinto**, a emitir pela IGAC. O licenciamento tem como objetivo garantir as adequadas condições técnicas e de segurança dos recintos para a utilização do público e intervenientes do espetáculo.

## O processo de licenciamento

### 1. Aprovação do Projeto

A construção, reconstrução, alteração ou adaptação de recintos de espetáculos de natureza artística obedece ao regime de licenciamento de obras particulares.

Os pedidos de licenciamento devem ser apresentados nas respectivas câmaras municipais.

A aprovação dos projetos de arquitetura pela Câmara Municipal carece de parecer favorável da IGAC.

As obras não sujeitas a licenciamento municipal carecem sempre de autorização da IGAC, devendo os respetivos projetos de arquitetura ser apresentados para parecer.

Para agilizar o processo de licenciamento, os interessados podem solicitar diretamente o parecer à IGAC. Para o efeito devem apresentar requerimento acompanhado de 3 (três) exemplares do projeto de arquitetura.

**2. Pedido de licença/vistoria ao recinto (antes da abertura ao público)**

**3. Emissão de licença de recinto**

## Documentação necessária

**Requerimento a solicitar parecer sobre o projeto de arquitetura:**

- O processo de licenciamento deverá ser instruído nos termos do regime jurídico de urbanização e da edificação e conter todos os elementos que se mostrem necessários à satisfação do regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, com as alterações do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

**Modelo 70 - IGAC: requerimento para solicitação de vistoria ao recinto:**

- A emissão da licença de recinto é sempre precedida de vistoria a efetuar pela IGAC. Pela vistoria é devida uma taxa que varia em função da lotação e do tipo do recinto.
- A emissão da licença de utilização é da competência da câmara municipal e precede a licença de recinto emitida pela IGAC.

## Prazos

**Clientes:**

- Licença de recinto - Após conclusão da obra (o pedido deverá ser efetuado com a antecedência necessária de modo a permitir a realização da vistoria em devido tempo e a abertura do recinto na data prevista);
- Renovação da licença de recinto - Com pelo menos 60 dias de antecedência em relação ao termo da validade.

**IGAC:**

- Realização de vistoria - 45 dias a contar da data do pagamento da taxa de vistoria;
- Emissão de licença de recinto - Até 10 dias a contar da data de realização da vistoria (prazo normal) ou 24 horas (urgente).

## Onde Solicitar

**Presencialmente:**

- Em Lisboa - gabinete de atendimento ao cliente;
- No Porto - serviço regional;
- Numa delegação municipal ativa.

## Validade

3 anos a partir da data de realização da vistoria.

## Taxas

Categoria do recinto	Vistoria de recintos cobertos (€)	Vistoria de recintos ao ar livre (€) (1)
1ª Categoria (lotação: mais de 1000 lugares)	€ 725,70	€ 362,90
2ª Categoria (lotação: de 501 a 1000 lugares)	€ 622,00	€ 311,00
3ª Categoria (lotação: de 201 a 500 lugares)	€ 518,30	€ 259,20
4ª Categoria (lotação: de 51 a 200 lugares)	€ 414,70	€ 207,40
5ª Categoria (lotação: até 50 lugares)	€ 311,00	€ 155,50

1) Igual valor é devido pela vistoria para verificação de condicionantes.

Sempre que seja requerida em simultâneo vistoria para vários recintos integrados no mesmo complexo, os valores da taxa correspondem a 80% do valor base aplicável a cada recinto.

## Afixações obrigatórias (em local bem visível)

- Cópia da licença de representação;
- Cópia do alvará de licença de recinto quando se trate de recintos fixos de espetáculos que tenham por finalidade principal a atividade artística;
- Planta do recinto (planta de bilheteira) e, quando houver lugares numerados, a indicação das diversas categorias e números, junto das bilheteiras;
- Informação relativa ao programa, às sessões do espetáculo, ao horário e à classificação etária afixada junto ao acesso principal ou entrada principal;
- A classificação etária do espetáculo, afixada junto do local de venda de bilhetes e acessos ao espetáculo;
- Publicitação do livro de reclamações.

Se o espetáculo não se realizar no local, data e hora marcados, for interrompido ou ocorrer substituição do programa ou dos artistas principais, é obrigatória a restituição, aos espetadores que o exigirem, da importância paga pela respetiva entrada.

Os cartazes ou outras formas de publicidade relativos ao espetáculo devem coincidir com os referidos na licença de representação, com indicação obrigatória da classificação etária atribuída.